

CONSIDERANDO que a análise procedida no Processo INCRA/SR-28/Nº 54700.000798/98-63, pelos órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional, decidiu pela regularidade da proposta, de acordo com a Instrução SEASC/Nº 07/88, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Palmeiras, com área de 1.080,52 ha (um mil e oitenta hectares, cinquenta e dois ares), localizado no Município de Formosa, no Estado de Goiás, registrado em nome do INCRA, sob o nº 13-23.168, Fls. 68/68 A, Livro 2-BZ, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa-GO, e que prevê a criação de 48 (quarenta e oito) unidades agrícolas familiares e a implantação de infraestrutura física necessária ao desenvolvimento da comunidade rural, de conformidade com o Plano Preliminar, elaborado pela SR-28/Z;

II - Criar o Projeto de Assentamento Palmeiras, Código SIPRA DF0074000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Assentamento;

III - Autorizar ao Grupamento de Assentamento a promover as modificações e adaptações que, no curso da execução, se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos do Projeto;

IV - Determinar ao Grupamento de Assentamento que encaminhe cópia deste ato, ora aprovado, para a Diretoria de Assentamento, para fins de registro, controle, distribuição e publicação do mesmo no Diário Oficial da União;

V - Determinar ao Grupamento de Assentamento que participe aos órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, bem como à FUNAI, o Projeto ora criado; e

VI - Determinar ao Grupamento de Assentamento que registre as informações referentes ao Projeto de Assentamento ora criado no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA

JOSIAS JÚLIO DO NASCIMENTO

(Of. nº 53/99)

## Ministérios

### Ministério da Justiça

#### SECRETARIA EXECUTIVA

#### Departamento Nacional de Trânsito

PORTARIA Nº 15, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO-DENATRAN, no uso da sua competência delegada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, por meio do art. 2º da Resolução nº 65, de 23 de setembro de 1998, e face a solicitação contida no Processo DENATRAN nº 08021.000217/99-51, resolve:

Art. 1º. Homologar e declarar a integração do Município de Santa Bárbara D'Oeste, no Estado de São Paulo, através da Secretaria de Serviços Urbanos, ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIDEL DANTAS QUEIROZ

(Of. nº 100/99)

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

### REVOGADO RESOLUÇÃO Nº 19, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1999

Regulamenta o recurso voluntário no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º, incisos VII e XIX, da Lei 8.884 de 11 de junho de 1994, resolve:

#### DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 1º. Caberá recurso voluntário, com efeito meramente devolutivo, no prazo de cinco dias, em face da decisão do Secretário de Direito Econômico, ou do Conselheiro-Relator, que aplicar a medida preventiva prevista no art. 52 da Lei nº 8.884, de 11.06.94.

Art. 2º. O recurso voluntário será protocolizado no CADE, com os seguintes requisitos:

I - a exposição do fato e do direito;

II - as razões do pedido de reforma da decisão;

III - a qualificação da recorrente, de seu representante legal e advogado, se houver, incluindo-se o endereço completo.

Art. 3º. A petição do recurso voluntário será instruída:

I - obrigatoriamente, com as cópias da decisão recorrida, da certidão da respectiva intimação e da procuração outorgada ao advogado da recorrente, se houver.

II - facultativamente, com outras peças que o recorrente entender úteis.

§ 1º. A juntada de todas as peças do processo em que foi proferida a decisão recorrida obriga o recorrente a indicar expressamente quais as que pretende que sejam reexaminadas.

§ 2º. O recurso será interposto por petição diretamente protocolada no CADE, no prazo do art. 1º, sendo admitida interposição do recurso por carta registrada com aviso de recebimento, a qual deverá ser postada no referido prazo.

§ 3º. O recurso interposto por meio de fac-símile ou correio eletrônico dependerá de confirmação, na forma do parágrafo anterior, nos quinze dias subsequentes ao término do prazo recursal.

Art. 4º. Interposto o recurso, o recorrente deverá, no prazo de dois dias, fazer junta da petição ao processo administrativo, com a relação dos documentos que o instruem.

Parágrafo Único. Considerar-se-á prejudicado o recurso voluntário, caso o Secretário de Direito Econômico ou o Conselheiro-Relator revogue a medida preventiva adotada.

Art. 5º. Na hipótese de a medida preventiva ter sido adotada pelo Conselheiro do CADE, não poderá o recurso voluntário ser a ele distribuído, ficando também impedido de votar quando do julgamento deste processo.

Art. 6º. Recebida a petição, o Relator poderá:

I - intimar qualquer interessado que possa ser afetado pelo provimento do recurso;

II - solicitar informações do Secretário de Direito Econômico ou do Conselheiro-Relator do processo administrativo, destacando o caráter de urgência.

§ 1º. A intimação a que se refere o inciso I será feita por publicação no Diário Oficial, com prazo de cinco dias.

§ 2º. Ultimadas as providências, a Procuradoria do CADE será ouvida, com a maior brevidade possível.

Art. 7º. O Conselheiro-Relator, independentemente de pauta, levará o recurso voluntário ao Plenário do CADE para julgamento com a maior brevidade possível.

Art. 8º. O Relatório a que se refere a seção 4 do Regimento Interno do CADE será colocado à disposição dos membros do Plenário, do Procurador-Geral e do recorrente com antecedência mínima de dois dias úteis ao do julgamento.

Art. 9º. O Presidente dará preferência ao recurso voluntário na ordem de votação das peças em sessão de julgamento.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GESNER OLIVEIRA  
Presidente do Conselho

(Of. nº 293/99)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 124  
REALIZADA EM 4 DE FEVEREIRO DE 1999

Dia: 04/02/99

Hora: 10h00

Presidente: Gesner Oliveira  
Secretária: Sílvia Helena S. D. Fernandes

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

01. Ato de Concentração n.º 08012.000780/99-29

Requerentes: British American Tobacco e Rothmans International B.V.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: [in@in.gov.br](mailto:in@in.gov.br)

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF

CGC/MF: 00394494/0016-12

FONE: (061) 313-9400

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Presidente da República

RENAN CALHEIROS

Ministro da Justiça

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA

Diretor-Geral

## DIÁRIO OFICIAL - SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos.

ISSN 1415-1537

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO

Coordenador-Geral de Produção Industrial  
Substituto

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO

Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais  
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO

Chefe da Divisão Comercial